

# CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### INDICAÇÃO Nº 020/2025

A Vereadora, Graziela Márcia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o seu dever de representante do povo de Bias Fortes, em conformidade com o art. 72 e 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal, o seguinte:

**Que o Poder Público Municipal arque com o pagamento do valor de cirurgia a que necessitar o funcionário público municipal efetivo, portador de câncer e outras doenças consideradas de grande gravidade, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor seja reembolsado aos cofres públicos pelo funcionário beneficiado, de forma mensal, cuja parcela não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do valor dos seus vencimentos.**

**Para a concessão deverá o servidor público municipal comprovar a enfermidade por laudo médico, a urgência da cirurgia e o valor a ser custeado pelos cofres públicos, cujo pedido deverá ser feito através de requerimento.**

### JUSTIFICATIVA

A indicação se dá em face da necessidade da urgência nas cirurgias devido a gravidade das doenças, cujo valor a dispender não estará acessível à renda do servidor público municipal que não se enquadra no cadastro da assistência social.

Geralmente, as cirurgias o setor privado depende do pagamento de um valor alto, que muitas vezes os pacientes, em especial, os funcionários públicos municipais não têm condições financeiras de arcar com o devido pagamento e a opção é aguardar a liberação do SUS, que como é de costume, é a longo prazo, podendo agravar a situação.

Com os percentuais dos valores mencionados no projeto de lei, a administração pública municipal estará contribuindo com o pagamento de certa quantia, favorecendo o paciente, atendendo à urgência e emergência, ao passo que o funcionário também contribuirá com o pagamento, mas na forma parcelada.

A concessão a funcionário público municipal efetivo se dá em face da possibilidade de reembolso mensal pelo servidor público, pois ao contratado, sendo o contrato por tempo determinado não dá condições a reembolso mensal e forma parcelada, dependendo do valor, podendo exceder o prazo do contrato.

Bias Fortes, 06 de fevereiro de 2025.

**Graziela Márcia de Oliveira**  
**Vereadora**

